|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | 592660/2017 |
| DENUNCIANTE | R. P. N. |
| DENUNCIADO | L. M. L. L. |
| INTERESSADO | CED-CAU/RS |
| ASSUNTO | Julgamento de Processo Ético-Disciplinar |

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPO/RS Nº 1237/2020

Rejeita o relatório e o voto fundamentado do Conselheiro Relator, nos autos do protocolo nº 592660/2017 e dá outras providências.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL – CAU/UF) no exercício das competências e prerrogativas de que trata o artigo 29, inciso XVIII do Regimento Interno do CAU/RS reunido ordinariamente através de sistema de deliberação remota, conforme determina a Deliberação Plenária DPO/RS Nº 1155/2020, no dia 27 de novembro de 2020, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando as normas para a realização de audiências e sessões de julgamentos devido às medidas preventivas à pandemia da COVID-19, estabelecidas na Deliberação Plenária DPO/RS nº 1230/2020;

Considerando que o art. 6º, da Resolução CAU/BR nº 143, de 23 de junho de 2017, determina que compete aos plenários dos CAU/UF, o julgamento dos processos ético-disciplinares mediante apreciação do relatório e voto fundamentado aprovado pelas respectivas CED/UF;

Considerando o art. 52, caput, da Resolução CAU/BR nº 143/2017, o qual determina que, durante a sessão de julgamento do processo ético-disciplinar, o Plenário do CAU/UF poderá aprovar ou rejeitar minuta de deliberação plenária que será precedida pela leitura do relatório e voto fundamentado aprovado pela CED-CAU/UF;

Considerando que o inciso, LXIV, art. 29, do Regimento Interno do CAU/RS, prevê, entre as competências do Plenário do CAU/RS, apreciar e deliberar sobre julgamento, em primeira instância, de processos de infração ético-disciplinares, na forma dos atos normativos do CAU/BR;

Considerando que a denúncia foi admitida por indício de falta ético-disciplinar ao art. 18, inciso IX, da Lei nº 12.378/2010;

Considerando as provas existentes no processo nº 592.660/2017;

Considerando a Deliberação nº 053/2020 - CED-CAU/RS que aprovou o relatório e voto fundamentado da Conselheira Relatora, que julgou procedente a denúncia e voto pela aplicação da sanção de ADVERTÊNCIA RESERVADA e MULTA, CORRESPONDENTE A 04 (QUATRO) ANUIDADES.

**DELIBEROU por:**

1. Rejeitar o relatório e o voto fundamentado da Conselheira Relatora, diante dos argumentos apresentados na discussão sobre o caso concreto.
2. Indicar o Conselheiro Rômulo Plentz Giralt para analisar o caso e apresentar novo relatório e voto fundamentado na reunião plenária subsequente, em conformidade com o disposto no art. 52, da Resolução CAU/BR nº 143/2017.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Com 06 (seis) votos favoráveis à rejeição, das conselheiras Priscila Terra Quesada, Raquel Rhoden Bresolin e dos conselheiros Alvino Jara, Claudio Fischer, Jorge Luíz Stocker Júnior e Rômulo Plentz Giralt; 05 (cinco) votos contrários à rejeição, das conselheiras Deise Flores Santos, Helenice Macedo do Couto e dos conselheiros José Arthur Fell, Roberto Luiz Decó e Rodrigo Spinelli; 05 (cinco) abstenções, da conselheira Orildes Tres e dos conselheiros Alexandre Couto Giorgi, Carlos Fabiano Santos Pitzer, Noé Vega Cotta de Mello e Oritz Adriano Adams de Campos; e 02 (duas) ausências, da conselheira Renata Camilo Maraschin e do conselheiro Bernardo Henrique Gehlen.

Porto Alegre – RS, 27 de novembro de 2020.

**TIAGO HOLZMANN DA SILVA**

Presidente do CAU/RS

**114ª PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/RS**

|  |
| --- |
| Votação da Deliberação Plenária DPO-RS nº 1237/2020 - Protocolo nº 592660/2017 |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome | | Voto Nominal |
| 1. Alexandre Couto Giorgi | | Abstenção |
| 1. Alvino Jara | | Favorável à rejeição |
| 1. Bernardo Henrique Gehlen | | Ausente |
| 1. Carlos Fabiano Santos Pitzer | | Abstenção |
| 1. Claudio Fischer | | Favorável à rejeição |
| 1. Deise Flores Santos | | Contrária a rejeição |
| 1. Helenice Macedo do Couto | | Contrária a rejeição |
| 1. Jorge Luíz Stocker Júnior | | Favorável à rejeição |
| 1. José Arthur Fell | | Contrária a rejeição |
| 1. Noé Vegga Cotta de Mello | | Abstenção |
| 1. Orildes Tres | | Abstenção |
| 1. Oritz Adriano Adams de Campos | | Abstenção |
| 1. Priscila Terra Quesada | | Favorável à rejeição |
| 1. Raquel Rhoden Bresolin | | Favorável à rejeição |
| 1. Renata Camilo Maraschin | | Ausente |
| 1. Roberto Luiz Decó | | Contrária a rejeição |
| 1. Rodrigo Spinelli | | Contrária a rejeição |
| 1. Rômulo Plentz Giralt | | Favorável à rejeição |
| **Histórico da votação:** | | |
| **Plenária Ordinária nº 114** | | |
| **Data: 27/11/2020**    **Matéria em votação: DPO-RS 1237/2020** – rejeitar o relatório e o voto fundamentado da Conselheira Relatora, diante dos argumentos apresentados na discussão sobre o caso concreto. | | |
| **Resultado da votação:** Favoráveis à Rejeição (06) Contrários à rejeição (05)  Abstenções (05)  Ausências (02)  Total (18) | | |
| **Ocorrências:**Votos registrados com chamada nominal. | | |
| **Secretária da Reunião: Josiane Cristina Bernardi** | **Presidente da Reunião: Tiago Holzmann da Silva** | |